



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de janeiro de 2011.

Ano I, Edição nº 095, Pag. 1

## PORTARIA Nº 008/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 015/2010- datado de 20.12.2010, subscrito pelo Senhor Coordenador Geral da UEL/PROMOEX Hyperion Sousa Marinho de Azevedo,

### RESOLVE:

DESIGNAR a servidora FABIOLA CARLA PAZ PIRES, matrícula n.º 1015-4B, para exercer a atividade inerente à função de Coordenador de Monitoramento e Avaliação junto à UEL/PROMOEX-TCE-AM, sem remuneração, a contar desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro-Presidente

Republicada por incorreção

## PORTARIA Nº 014/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 29, V e XIII da Resolução n. 04, de 23.05.2002; e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 001/2011-GCLA, de 13.01.2011, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque,

### RESOLVE:

DESIGNAR os servidores JORGE GUEDES LÔBO, matrícula n. 800-1A, VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA, matrícula n. 198-8A, SÉRGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA, matrícula n. 105-8A, MARIA IVANICE MARTINS AMORIM, matrícula n. 114-7A e ERCÍLIA VALERIANO DOS SANTOS, matrícula n. 968-7A, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Exame das Contas Gerais da Prefeitura do Município de Manaus, relativas ao exercício de 2011, atribuindo-lhes a gratificação prevista na Portaria n. 086/2010-GPSERH, a contar de 1º.01.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de janeiro de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro-Presidente

Republicada por incorreção.

## PORTARIA Nº 016/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho datado de 19.01.2011, exarado no Processo n. 5040/2009,

### RESOLVE:

AUTORIZAR a Comissão Permanente Processante - CPP, instituída pela Portaria n. 072/2010, de 09.02.2010, a proceder a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a respectiva fundamentação legal, contra o servidor HERBERT ANDRADE DOS SANTOS, matrícula n. 069-8A, para apuração dos fatos narrados na Denúncia objeto do Procedimento nº 435/2009, da Corregedoria- Geral do TCE/AM, na forma da Lei nº 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro-Presidente

## A T O N. 003/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 001/SP, datado de 12.01.2011, subscrito pelo Senhor Secretário do Tribunal Pleno, Mirtyl Fernandes Levy Júnior,

### RESOLVE:

CONVOCAR o Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, com Jurisdição Plena, para substituir o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, durante o seu afastamento, a partir de 13.01.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro-Presidente



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de janeiro de 2011.

Ano I, Edição nº 095, Pag. 2

## A T O Nº 004/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 002/SP, datado de 12.01.2011, subscrito pelo Secretário do Tribunal Pleno, Mirtyl Fernandes Levy Júnior,

### RESOLVE:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, a Auditora YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, para substituir o Excelentíssimo Senhor Conselheiro ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL, durante o seu afastamento, a partir de 10.01.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de janeiro de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro-Presidente

## A T O Nº 005 /2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO a Decisão Plenária de 22.10.2008, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Analista Técnico de Controle Externo (Auditoria Governamental), Analista Técnico de Controle Externo (Auditoria de Obras Públicas), Analista Técnico de Controle Externo (Tecnologia da Informação) e de Assistente de Controle Externo;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução nº 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO o art.5º, I, art. 7º, I, arts. 8º e 10, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO os capítulos II, XIII e XIV do Edital nº 01/2008 de Concurso Público de Provas e Títulos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o não comparecimento do senhor GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO e a exoneração, a pedido, do servidor MARCELO DE JESUS FERREIRA, Analista Técnico de Controle Externo - Tecnologia da Informação desta Corte de Contas, prevista no capítulo XIII, item III do Edital nº 01/2008;

### RESOLVE:

I - NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo de Analista Técnico de Controle Externo - Tecnologia da Informação, de acordo com a ordem de classificação, devendo a posse ocorrer no prazo de trinta dias, contados da publicação do Ato de provimento do Diário Oficial, nos termos do art. 41 da referida Lei c/c o art. 1º § 2º da Resolução TCE nº 01/2010:

Cargo: C03 - ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME	DOCUMENTO	CLASSE
MARCELO MONTEIRO CUSTODIO	0000014801540	13
SHEILA DA NOBREGA SILVA	0000010709010	14

### II - DETERMINAR:

a) Que, os candidatos nomeados apresentem na Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto no capítulo XIII do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais do servidor:

#### DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
4. Cédula de Identidade;
5. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
6. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
7. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
8. Quatro fotos 3x4, recentes;
9. Comprovante de escolaridade prevista no Edital;
10. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
11. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
12. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses.



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de janeiro de 2011.

Ano I, Edição nº 095, Pag. 3

## DOCUMENTOS PARA REGISTROS FUNCIONAIS

1) Comprovante de residência atualizado;  
2) Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;

3) Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato que não apresentar qualquer um dos documentos comprobatórios previstos no capítulo XIII do Edital nº 01/2008 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocado aquele que o suceder na ordem de classificação:

c) Que somente será investido no cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeter-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial ou, na sua impossibilidade, por Instituição particular escolhida pela Comissão instituída pela portaria nº 389, de 10 de novembro de 2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de janeiro de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Conselheiro-Presidente

PROCESSO JULGADO NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

1- Processo TCE nº 6.310/2009.

Apenso: Processo nº 817/2006.

2- Assunto: Recurso de Revisão.

3- Recorrente: Sr. José Luiz Franco Júnior, Subprocurador Geral Adjunto do Município.

4- Objeto: Reforma da Decisão nº 301/2009-TCE-SEGUNDA CÂMARA- nos autos de nº 817/2006.

5- Unidade Técnica: SECAP – Laudo Técnico Conclusivo nº 863/2010 (fls. 19-22).

6- Parecer do Ministério Público Especial: nº 5.583/2010-MP-RMAM, do Procurador de Contas Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça (fls. 26-29).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

8- ACÓRDÃO Nº 490/2010-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o Parecer do Ministério Público Especial nº 5.583/2010-MP-RMAM no sentido de tomar conhecimento do presente Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, e ainda que a Secretaria do Tribunal Pleno informe ao Recorrente, por meio de ofício, sobre os termos da Decisão nº 30/2010 – Administrativa – Tribunal Pleno.

PROCESSO JULGADO NA 7ª SESSÃO ESPECIAL DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

1- Processo TCE nº 538/1999 – NG 1945/1999 – 7 volumes.

2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.

3- Exercício: 1998.

4- Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus.

5- Responsável: Sr. Alfredo Pereira do Nascimento, Prefeito Municipal à época.

6- Unidade Técnica: SECAMM – Informação nº 240/2009 .

7- Parecer do Ministério Público: nº 7051/2009-MP-EFCLP, da Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja.

8- Relatora: Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

9- PARECER PRÉVIO Nº 052/2009- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts. 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual, tendo discutido a matéria em exame nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto da Excelentíssima Senhora Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que concordou em parte com o Parecer nº 7051/2009-MP-EFCLP, do Ministério Público Especial:

EMITE PARECER PRÉVIO recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS/AM a APROVAÇÃO, das Contas Anuais da PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, referente ao exercício de 1998, de responsabilidade do SR. ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal, à época, recomendando à Administração Municipal que empenhe esforço no cumprimento de todas as normas legais, bem como na correção das restrições apontadas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Janeiro de 2011.

MIRTYL LEVY JR.  
Secretário do Tribunal Pleno

## DIVISÃO DA 1ª CÂMARA

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, A SER REALIZADA NO DIA 31.01.2011, ÀS 10:00 H.

## CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

1) PROCESSO Nº 4041/09

Objeto: Prestação de Contas referente ao convênio nº 086/2007, que visa repassar recursos financeiros para custear despesas com as atividades de educação especial, oferecendo aos alunos portadores de necessidades especiais um atendimento digno e adequado às suas condições.

Órgão: Associação Pestalozzi de Tonantins.

Responsável (eis): Marli de Oliveira Cordovil.

Procurador: Dra. Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

Valor: R\$ 16.348,00



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 26 de janeiro de 2011.

Ano I, Edição nº 095, Pag. 4

## CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

### 1) PROCESSO Nº 1285/09

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto da Resenha nº 016/2009.

Órgão: UEA.

Responsável (eis): Marilene Correa da Silva Freitas.

Procurador: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida.

## CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS RODRIGUES

### 1) PROCESSO Nº 4725/02

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto da Resenha nº 001/2002.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical.

Responsável (eis): Sinésio Talhari.

Procurador: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

### 2) PROCESSO Nº 4714/02

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto da Resenha nº 001/2002.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical.

Responsável (eis): Sinésio Talhari.

Procurador: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

### 3) PROCESSO Nº 4715/02 - 03 vols.

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto da Resenha nº 001/2002.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical.

Responsável (eis): Sinésio Talhari.

Procurador: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

### 4) PROCESSO Nº 4726/02

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto da Resenha nº 001/2002.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical.

Responsável (eis): Sinésio Talhari.

Procurador: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

### 5) PROCESSO Nº 2457/05 - 03 vols.

Objeto: Contratação de Pessoal, através de Concurso Público, objeto do Edital, publicado no DOE de 10/01/2001.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Responsável (eis): Vinicius Diniz Souza dos Santos.

Procurador: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida.

### 6) PROCESSO Nº 4962/05 - 06 vols.

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto da Portaria nº 079/05.

Órgão: SUSAM/HEMOAM.

Responsável (eis): Agnaldo Gomes da Costa e Leny Nascimento da Motta Passos.

Procurador: Dr. João Barroso de Souza.

### 7) PROCESSO Nº 6770/03 - 07 vols.

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto do Edital nº 008/04.

Órgão: SUSAM.

Responsável (eis): Wilson Duarte Alecrim.

Procurador: Dr. João Barroso de Souza.

### 8) PROCESSO Nº 3088/06

Objeto: Contratação de Pessoal por tempo determinado, objeto do Edital de Convocação de 24.04.2006.

Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea.

Responsável (eis): Pedro Duarte Guedes.

Procurador: Dr. João Barroso de Souza.

### 9) PROCESSO Nº 6318/08 - 03 vols.

Objeto: Prestação de Contas referente ao convênio nº 021/2007, que visa à conjugação de recursos técnico-financeiros, para atender as necessidades daquela entidade.

Órgão: Centro de Formação Vida Alegre.

Responsável (eis): Walda Cordeiro de Matos Barros.

Procurador: Dra. Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

Valor: R\$ 46.750,00

### 10) PROCESSO Nº 3241/06 - 03 vols.

Objeto: Contratação de Pessoal, através de Concurso Público, objeto do Edital nº 001/006, publicado no DOE de 02/06/2006.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins.

Responsável (eis): Frank Luiz da Cunha Garcia.

Procurador: Dr. João Barroso de Souza.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 2011.

ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES  
Chefe da Divisão da 1ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001 /2011-SECAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. SANDRO DA SILVA PIRES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às restrições apontadas no Relatório da Comissão de Inspeção e no Parecer Ministerial, nos autos do Processo TCE nº 1456/2004, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator, Raimundo José Michiles.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de janeiro de 2011.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO  
Secretário

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

SERH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

SECMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



Presidente  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente  
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouidor  
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros  
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque  
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral  
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores  
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração  
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo  
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100